

RESOLUÇÃO Nº 009/2018

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis: Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360, de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553, de 07 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, e considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010, ainda,

Considerando a decisão da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, realizada em 20 de março de 2018, entre as quais se encontra a aprovação sobre a retirada do Seguro de Responsabilidade Civil;

Considerando que os custos do Seguro de Responsabilidade Civil serão retirados da planilha tarifaria das empresas concessionárias e permissionárias;

Considerando que a responsabilidade civil do transportador é objetiva, independentemente de culpa, situando-se os danos causados aos passageiros dentro do risco da atividade de transporte;


Considerando a disposição normativa do art. 734 do Código Civil, assim, a linha da cláusula geral de responsabilidade objetiva estatuída pelo art. 927, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

RESOLVE:

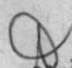
Art. 1º- Revogar a Resolução nº 004-A/95, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, que incluiu na Planilha de Custos Operacionais do STPP/RMR, item específico para cobertura das despesas referentes ao Seguro de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos.

Art. 2º- Alterar os Artigos 21 e 47, ambos, do Anexo 15, do Regulamento do STPP/RMR, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21. O Concessionário ou Permissionário responde por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as relativas à pessoal, operação, manutenção do veículo, pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas,


Kilma Gonçalves dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Geral de Licitações




Alan Simão dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

previdenciários, e danos causados a terceiros, além dos prejuízos causados ao Poder Público e aos usuários do serviço ou a terceiros

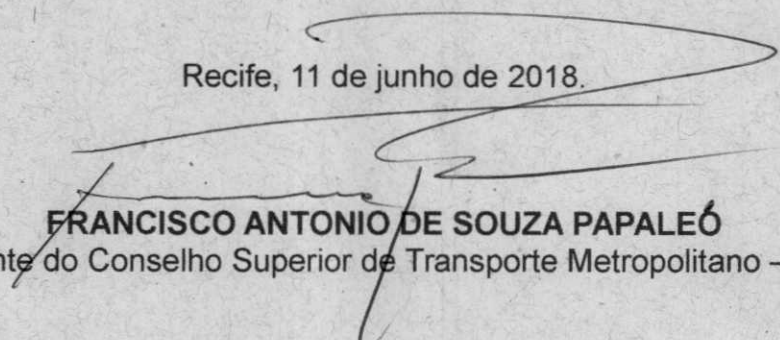
Art. 47. No caso de acidente de trânsito ou de outra natureza, a Concessionária ou Permissionária fica obrigada a adotar medidas, visando à imediata e adequada assistência ao seu usuário e prepostos, e no caso da existência de vítimas, afora contatar os Serviços Médicos de Urgência, Bombeiros, órgãos de trânsito e segurança pública, realizar o ressarcimento de quaisquer danos civis, penais ou administrativos, resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão/missão, bem como, comunicar imediatamente após a ocorrência o fato ao CTM.

Art. 3º- Ficam revogados os §1º, §2º e § 3º do art. 47, o caput do art. 87 e o inciso IV do Art. 88, todos do Anexo 15, do Regulamento do STPP/RMR.

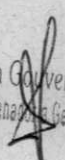
Art. 4º- Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e Site do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2018.

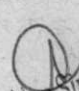
Art. 5º Revogar as disposições em contrário a esta Resolução.

Recife, 11 de junho de 2018.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALEÓ
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

Secretaria Executiva do CSTM
Cais de Santa Rita, nº 600, Bairro de Santo Antônio,
Recife/PE- CEP Nº 50.020-360
Fones: (81) 31825504-31825507
www.granderecife.pe.gov.br


Kilma Gouveia dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Geral de Licitações


Alan Simão dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Jurídica
OAB 26.655